



**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE  
CURITIBA - FORO CENTRAL**

**VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO  
EXTRAJUDICIAL**

Rua Mauá, n.º 920, 11º andar, Alto  
da Glória - CEP 80030-901

Telefone: 3210-7799 - e-mail:  
[ctba-45vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-45vj-s@tjpr.jus.br)

Portaria Nº 161/2024-CTBA-45VJ-S

O Doutor Rodrigo Domingos Peluso Junior, MM Juiz de Direito desta Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

**CONSIDERANDO** que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 320/2021 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 29 de fevereiro de 2024 (Sexta-feira Santa), no qual não há expediente nas serventias extrajudiciais;



**CONSIDERANDO** que o dia 30 de março de 2024 está previsto na escala de plantão presencial do registro civil das pessoas naturais (SEI 0133953-81.2023.8.16.6000 - Escala 1 - finais de semana);

**CONSIDERANDO** os comunicados e requerimentos contidos no expediente SEI nº 0033540-26.2024.8.16.6000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o expediente no **dia 30 de março de 2024 (Sábado de Aleluia)**, no **Serviço Distrital do Campo Comprido**, do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 2º** - Os agente delegado responsável pela serventia acima elencada deverá dar **ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, mediante a fixação de comunicação visual na dependência da serventia e na *home page* do respectivo *site* (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

**Art. 3º** - Nas serventias que detêm a competência do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) - da sede e os serviços distritais deste Foro Central da Comarca de Curitiba - o serviço será ininterrupto, executado por meio do sistema de plantão, observando o disposto no art. 54, § 3º do CNFE-CGJ/PR.

**Art. 4º** - Comunique-se a presente ao responsável pelo **Serviço Distrital do Campo Comprido**, via sistema mensageiro, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça, via sistema Hércules.

Publique-se. Diligências necessárias.

Após, archive-se.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



**RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR**

Juiz de Direito